REGULAMENTO (CEE) Nº 1072/90 DA COMISSÃO

de 27 de Abril de 1990

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados de 16 a 21 de Abril de 1990 no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais dos produtos lácteos importados em Espanha, provenientes da Comunidade dos Dez (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 280/90 (2), fixou, para 1990, os limites indicativos para os produtos do sector do leite e dos produtos lácteos e previu o fraccionamento dos referidos limiares;

Considerando que os pedidos de certificados MCT apresentados de 16 a 21 de Abril de 1990 para determinados tipos de queijos se referem a quantidades superiores ao limite indicativo previsto para o segundo trimestre;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar, de acordo com um procedimento de urgência, as medidas cautelares necessárias quando a situação tenha como resultado atingir ou exceder o limite indicativo; que, para o efeito, é conveniente suspender, a título provisório, para as categorias em causa, qualquer nova emissão de certificados MCT e rejeitar os pedidos que estão a ser examinados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de certificado MCT apresentados de 16 a 21 de Abril de 1990 e comunicados à Comissão relativamente aos produtos lácteos des categorias 5 e 6 do código NC ex 0406 referidos no Regulamento (CEE) nº 606/86 são rejeitados.

2. A emissão de certificados MCT para os produtos das categorias 5 e 6 do código NC ex 0406 acima referidos é provisoriamente suspensa.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Abril de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.
(2) JO nº L 30 de 1. 2. 1990, p. 63.